15/689

Projeto de Lei n.º 15/80
Documento n.º 689/80

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 82/80
EM 21/05/80

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Considerando a necessidade de se adequar a Lei nº 1.802 de 07 de março de 1979, que dispõe sobre os serviços de táxi no município, à realidade dos nossos dias, impondo-lhe um sentido mais justo, humano e digno, submeto à apreciação do Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 15/80
DOCUMENTO Nº 689/80

Artigo 1º - O § 2º do artigo 3º da Lei nº 1.802, de 07 de março de 1979, passa a vigorar com a redação seguinte:

"Artigo 3º -

§ 2º - Ocorrendo o falecimento do motorista profissional autônomo, proprietário de táxi, poderá o inventariante indicar outro motorista inscrito no Cadastro Municipal de Condutores de Táxis, para continuar a respectiva atividade até a conclusão do respectivo inventário ou arrolamento, quando a licença deverá ser transferida à pessoa física que, dentre os legítimos sucessores do profissional falecido, for o indicado pelo inventariante e preencher os requisitos desta lei".

Artigo 2º - Passam a ter a seguinte redação os artigos 22 e 39 da Lei nº 1.802:

amf

A Comissão de Justiça
São Vicente, 20/05/80

"Artigo 22 - A Prefeitura poderá autorizar a transferência de veículo de ponto de estacionamento de qualquer categoria para outro privativo".

"Artigo 39 - A outorga de novas permissões será processada através de sorteio entre os motoristas que trabalhem nos táxis como auxiliares autônomos e que estejam registrados na Prefeitura como tal".

Artigo 3º - No inciso VI do artigo 5º da Lei nº 1.802, fica substituída a expressão "possuir Título de Eleitor" por "estar em dia com a Justiça Eleitoral".

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Martim Afonso de Souza,
em 20 de maio de 1980.

a) ODAIR FERREIRA RAMOS

ARQUIVADO EM 03/06/80
ARQUIVISTA

jmf